

DECRETO n. 1.341, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomane Prorroga as medidas sanitárias de prevenção de prevenção
EDIÇÃO: 2579 Pag 113a 113 ao contágio do COVID-19 para o funcionamento dos
EDITADO EM: 08 / 04 / 2020 estabelecimentos comerciais do Município de Japorã, e
estabelece providências preventivas correlatas.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no Art. 69, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando todos os motivos determinantes do Decreto n.º 1.333, de 21 de março de 2020;

Considerando o avanço considerável da disseminação da doença COVID-19 no Brasil, que apresenta até o presente momento mais de 11.000 casos confirmados;

Considerando a opinião da comunidade científica nacional e internacional, bem como, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS – quanto ao isolamento social, ainda que vertical, como medida imprescindível para contenção do avanço da doença;

Considerando que a administração municipal compreende a possibilidade de caos na saúde pública em caso de disseminação da pandemia na região sul do Estado de MS, o que fundamenta uma ação conjunta de todos os órgãos de administração para fins de providências tendentes a prevenir mortes por conta de colapso do sistema;

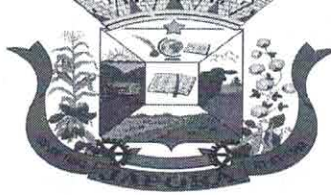
DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 18 de abril de 2020 os parâmetros de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Japorã, nos seguintes termos:

I. Manutenção de portas abertas para circulação e renovação do ar natural no interior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



II. Organização para atendimento contemporâneo de, no máximo, dois clientes por vez, sendo que, em caso de formação de fila, que esta seja formada na parte externa do estabelecimento e mantida a distância mínima de dois metros entres os presentes;

III. Higienizar a cada duas horas as superfícies de atendimento, pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto equivalente;

IV. Manter à disposição em locais estratégicos higienizadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos funcionários e clientes do local;

V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários com utilização de toalhas descartáveis;

VI. Disponibilizar serviço de entrega em domicílio para as pessoas acima de 60 anos ou que relatem alguma comorbidade que os incluam na faixa de risco;

§ 1º. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres deverão continuar exclusivamente por meio de entregas em domicílio ou de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, respeitando as diretrizes dos incisos I a VI deste artigo, sendo vedado o consumo e aglomeração de pessoas no local;

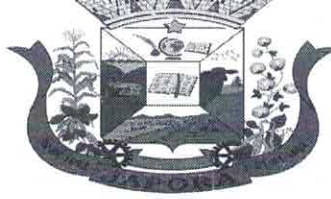
§ 2º. Os escritórios e consultórios de profissionais liberais deverão promover atendimento com horário marcado, de maneira a diminuir tempo de espera, respeitando a quantidade máxima de duas pessoas (incluindo funcionários) por vez nas respectivas recepções, respeitando as diretrizes dos incisos I, III, IV e V deste artigo;

§ 3º. As academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares permanecerão fechados até o dia 18 de abril de 2020, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

§ 4º. Fica vedada a realização de cultos, missas, ou qualquer outro evento de aglomeração de pessoas nas igrejas locais até o dia 19 de abril de 2020, sem prejuízo dos atendimentos paroquial e pastorais, os quais deverão atender as disposições dos incisos de I a V deste artigo;

§ 5º. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal desempenharão apenas trabalho interno, mantendo-se todos os cuidados preventivos necessários e recomendados pelas normas de saúde sobretudo a quantidade de servidores por sala, cabendo à cada



Secretário fiscalizar sua pasta, e, em caso de qualquer suspeita ou sinal de servidor sintomático, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico (3475-1700), ressalvados os serviços essenciais;

§ 2º Até segunda ordem, os servidores Municipais (ressalvados os da área da saúde) que residem em outros Municípios deverão exercer suas funções na forma de trabalho remoto (em casa), cabendo ao Secretário de cada pasta a orientação e fiscalização do cumprimento do horário pelo servidor;

Art. 3º Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

Art. 4º Fica expressamente vedado, até a data estipulada no artigo 1º deste Decreto, o acesso de veículos, pessoas não residentes, vendedores ambulantes e qualquer serviço de transporte alternativo ou por meio de táxis às Comunidades Aldeia Porto Lindo e Ivikatu, que não sejam dos serviços públicos Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, de indígenas residentes naquelas localidades.

§ 1º: O descumprimento de tal proibição implicará:

- I – Cassação do alvará municipal, se vendedor ambulante habilitado ou representante de comércio local;
- II – Apreensão das mercadorias, se vendedor ambulante não habilitado;
- III – Cassação do Alvará Municipal em caso de taxistas do Município de Japorã;
- IV – Apreensão do veículo e encaminhamento à Polícia Militar, em caso de taxistas de outros municípios ou qualquer espécie de transporte alternativo.

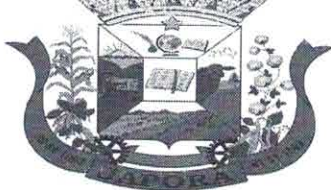
§ 2º O Capitão da Aldeia Porto Lindo e a autoridade local da Comunidade Ivikatu designarão representantes para auxílio na fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Para garantia e prevenção de exposição e aglomeração de pessoas, fica estabelecido o recolhimento residencial dos munícipes, com limitação do trânsito de pessoas e proibição de aglomeração nas ruas e locais públicos a partir das 20h até as 06h da manhã do dia seguinte, ressalvados os casos de circulação individual em direção ao serviço de saúde pública ou acesso às farmácias.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto têm amparo na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorã/MS, 06 de abril de 2020.



PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ**

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.342, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Altera o calendário fiscal do exercício 2020 no que diz respeito à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando os impactos econômicos decorrentes das medidas restritivas ao comércio e serviços determinados pela Administração Municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 89 do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do IPTU/2020 previsto no inciso IV do Decreto n.º 1.310, de 10 de janeiro de 2020, fica prorrogada para o dia **10 de julho de 2020**.

Art. 2º. Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.

Art. 3º. Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do IPTU 2020, em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 1º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 10/10/2020;

Art. 4º. O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 1º deste Decreto, sob pena de perda do direito ao pagamento parcelado.

Art. 5º. O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º. O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.

Art. 7º. Será concedida isenção do imposto, nos termos do artigo 93 do Código Tributário Municipal:

I - Aos aposentados e pensionistas que percebam renda familiar mensal de até dois salários mínimos, exclusivamente sobre o imóvel no qual residam;

II - Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, quanto ao imóvel cujo titular e habitante seja beneficiário do referido programa;

III - Às entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal;

IV - Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

Parágrafo único. A isenção deverá ser requerida diretamente no Departamento Tributário do Município, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos legais para isenção, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorá-MS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO n. 1.341, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas sanitárias de prevenção de contágio do COVID-19 para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Japorá, e estabelece providências preventivas correlatas.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no

Art. 69, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando todos os motivos determinantes do Decreto n.º 1.333, de 21 de março de 2020;

Considerando o avanço considerável da disseminação da doença COVID-19 no Brasil, que apresenta até o presente momento mais de 11.000 casos confirmados;

Considerando a opinião da comunidade científica nacional e internacional, bem como, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS – quanto ao isolamento social, ainda que vertical, como medida imprescindível para contenção do avanço da doença;

Considerando que a administração municipal compreende a possibilidade de caos na saúde pública em caso de disseminação da pandemia na região sul do Estado de MS, o que fundamenta uma ação conjunta de todos os órgãos de administração para fins de providências tendentes a prevenir mortes por conta de colapso do sistema;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 18 de abril de 2020 os parâmetros de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Japorã, nos seguintes termos:

I. Manutenção de portas abertas para circulação e renovação do ar natural no interior;

II. Organização para atendimento contemporâneo de, no máximo, dois clientes por vez, sendo que, em caso de formação de fila, que esta seja formada na parte externa do estabelecimento e mantida a distância mínima de dois metros entre os presentes;

III. Higienizar a cada duas horas as superfícies de atendimento, pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto equivalente;

IV. Manter à disposição em locais estratégicos higienizadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos funcionários e clientes do local;

V. Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários com utilização de toalhas descartáveis;

VI. Disponibilizar serviço de entrega em domicílio para as pessoas acima de 60 anos ou que relatem alguma comorbidade que os incluam na faixa de risco;

§ 1º. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres deverão continuar exclusivamente por meio de entregas em domicílio ou de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, respeitando as diretrizes dos incisos I a VI deste artigo, sendo vedado o consumo e aglomeração de pessoas no local;

§ 2º. Os escritórios e consultórios de profissionais liberais deverão promover atendimento com horário marcado, de maneira a diminuir tempo de espera, respeitando a quantidade máxima de duas pessoas (incluindo funcionários) por vez nas respectivas recepções, respeitando as diretrizes dos incisos I, III, IV e V deste artigo;

§ 3º. As academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares permanecerão fechados até o dia 18 de abril de 2020, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

§ 4º. Fica vedada a realização de cultos, missas, ou qualquer outro evento de aglomeração de pessoas nas igrejas locais até o dia 19 de abril de 2020, sem prejuízo dos atendimentos paroquial e pastorais, os quais deverão atender as disposições dos incisos de I a V deste artigo;

§ 5º. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal desempenharão apenas trabalho interno, mantendo-se todos os cuidados preventivos necessários e recomendados pelas normas de saúde sobretudo a quantidade de servidores por sala, cabendo à cada Secretário fiscalizar sua pasta, e, em caso de qualquer suspeita ou sinal de servidor sintomático, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico (3475-1700), ressalvados os serviços essenciais;

§ 2º Até segunda ordem, os servidores Municipais (ressalvados os da área da saúde) que residem em outros Municípios deverão exercer suas funções na forma de trabalho remoto (em casa), cabendo ao Secretário de cada pasta a orientação e fiscalização do cumprimento do horário pelo servidor;

Art. 3º Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

Art. 4º Fica expressamente vedado, até a data estipulada no artigo 1º deste Decreto, o acesso de veículos, pessoas não residentes, vendedores ambulantes e qualquer serviço de transporte alternativo ou por meio de táxis às Comunidades Aldeia Porto Lindo e Ivikatu, que não sejam dos serviços públicos Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, de indígenas residentes naquelas localidades.

§ 1º: O descumprimento de tal proibição implicará:

I – Cassação do alvará municipal, se vendedor ambulante habilitado ou representante de comércio local;

II – Apreensão das mercadorias, se vendedor ambulante não habilitado;

III – Cassação do Alvará Municipal em caso de taxistas do Município de Japorã;

IV – Apreensão do veículo e encaminhamento à Polícia Militar, em caso de taxistas de outros municípios ou qualquer espécie de transporte alternativo.



ANO XII Nº 2579 **Quarta-feira, 08 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 2º O Capitão da Aldeia Porto Lindo e a autoridade local da Comunidade Ivikatu designarão representantes para auxílio na fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Para garantia e prevenção de exposição e aglomeração de pessoas, fica estabelecido o recolhimento residencial dos municípios, com limitação do trânsito de pessoas e proibição de aglomeração nas ruas e locais públicos a partir das 20h até as 06h da manhã do dia seguinte, ressalvados os casos de circulação individual em direção ao serviço de saúde pública ou acesso às farmácias.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto têm amparo na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorã/MS, 06 de abril de 2020.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 02/2020-PMJ/SMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2020-PMJ/SMAS

O MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS, representado pelo Senhor Prefeito Municipal PAULO CESAR FRANJOTTI, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA na forma da Lei, resolvem **PRORROGAR** o prazo para inscrições no Processo Seletivo Simplificado, até **14/04/2020**; e **ATUALIZAR** os itens **3.1 e 4.8** do respectivo edital, conforme segue:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições (através da entrega de envelope não lacrado contendo o currículo e demais documentos) serão realizadas pessoalmente ou por procuração, gratuitamente, no seguinte prazo, horários local:

Período da inscrição: 26 de março a 14 de abril de 2020.

Horário: 07:00 às 13:00 h

Local: Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Dep. Fernando Saldanha s/nº, Centro, Japorã – MS.

4. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

(...)

4.8. A classificação dos inscritos será feita até dia **17 de abril de 2020**, através de soma de pontos e elaboração de lista de classificados.

JAPORÃ – MS, 07 de abril de 2020.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 originada no Processo Licitatório 009/2019 Pregão Presencial 005/2019, Objeto: Registro de preço para futura Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para manutenção e reparos preventivos além de ações específicas junto à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação – FUNDEB de Japorã/MS. O MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no Departamento de Licitação. Japorã/MS, 02 de abril de 2020.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO.

Pregoeira.

Matéria enviada por TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA